



DEBORA DA SILVA REIS <silva.debora@ufj.edu.br>

Solicitação de endosso de garantia de execução - Contrato nº 84/2025 - UFJ

3 mensagens

UFJ/Não Responda / Coordenação de Contratos e Serviços

28 de julho de 2026 às

<naoresponda@mensagens.ufj.edu.br>

08:26

Responder a: UFJ/Não Responda / Coordenação de Contratos e Serviços <naoresponda@mensagens.ufj.edu.br>

Para: elizangela.mpsbrasil@gmail.com, alexandrezimmermann@me.com, dac@ufj.edu.br

Prezados(as),

Conforme Contrato nº 84/2025, cláusula décima primeira, solicitamos o envio de endosso da garantia de execução com base no Termo de Apostilamento nº 01/2026, anexo, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS.

Informamos que o endosso da garantia de execução deverá ser atualizado para o montante correspondente a 5% do valor de R\$ 336.813,60, perfazendo o valor de R\$ 16.840,68.

Por gentileza, enviar para: dac@ufj.edu.br.

INFORMATIVO: Os e-mails destinados à DAC devem ser enviados para: dac@ufj.edu.br, uma vez que o UFJ/Não responda: naoresponda_sei@ufj.edu.br é automático e somente para envio de correspondências, por isso, não recebe retorno.

Atenciosamente,

Débora da Silva Reis

Encarregado(a) administrativo(a) - DAC/UFJ

2 anexos**SEI_0613842_Termo_de_Apostilamento.pdf**

65K

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1_2026 - Mps.pdf**

85K

Alexandre zimmermann <alexandreosnizimmermann@gmail.com>

28 de julho de 2026 às 09:06

Para: dac@ufj.edu.br

Cc: Elizangela Alves Do Couto <elizangela.mpsbrasil@gmail.com>

Senhora

Débora da Silva Reis

Em atenção à comunicação recebida, gostaríamos de ponderar o seguinte:

Quando da assinatura do contrato, foi prestada uma garantia de R\$ 16.072,68, correspondentes a 5% do valor total do contrato, que é de R\$ 321.453,60.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério do contratante contado da assinatura do contrato comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou ainda pela fiança bancária em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Entretanto, nenhuma das partes percebeu que esse valor estava errado, na medida em que nosso contrato é de 48 meses, e esse valor total do contrato corresponde ao prazo de 48 meses.

Levando-se em consideração o Artigo 98 da Lei 14.133/2021, que estabelece que:

"Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos **com vigência superior a 1 (um) ano**, assim como nas subsequentes prorrogações, **será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação**

dos percentuais previstos no caput deste artigo." (Grifo nosso)

Esse parágrafo não foi levado em conta na apuração do valor exigido para garantia, que ao invés dos R\$ 16.072,68, deveria ser 5% do valor anual, que é de R\$ 80.363,40 (resultado da conta R\$ 321.453,60 dividido por 48 e multiplicado por 12), perfazendo uma garantia de R\$ 4.018,17.

Como a garantia apresentada no início da contratação foi **4 VEZES SUPERIOR AO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, POR ERRO DE AMBAS AS PARTES NA ELABORAÇÃO DO CONTRATO**, pedimos que se deixe de exigir garantias adicionais por reajuste contratual ou por aditivos contratuais que não ultrapassem esse limite.

Consideramos que a garantia prestada é suficiente para cumprir as obrigações contratuais já firmadas. Nos próximos apostilamentos também haverá necessidade de apurar se a garantia prestada não é suficiente (só não será se o contrato for reajustado em mais de 500%, o que é virtualmente improvável).

Aguardo manifestação, grato

Alexandre Osni Zimmermann

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<SEI_0613842_Termo_de_Apostilamento.pdf><EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1_2026 - Mps.pdf>

DEBORA DA SILVA REIS <silva.debora@ufj.edu.br>

28 de julho de 2026 às 09:42

Para: Alexandre Zimmermann <alexandresnizimmermann@gmail.com>

Cc: dac@ufj.edu.br, Elizangela Alves Do Couto <elizangela.mpsbrasil@gmail.com>

Sr. Alexandre,

Em análise, verificou-se que o entendimento adotado está correto. Dessa forma, a apólice vigente até 20/12/2029 está adequada aos parâmetros da prestação dos serviços, sendo suficiente para cumprir as obrigações contratuais já firmadas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Débora da Silva Reis

Graduada em Geografia - **UFJ**

Mestranda no Programa de Pós-graduação em Geografia - **UFJ**

Encarregado(a) administrativo(a) - **DAC/UFJ**

*"[...] o geógrafo é, antes de tudo, um filósofo, e os filósofos são otimistas, porque diante deles está a infinidade."
(Milton Santos)*